



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.852/95 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E EFETUAR O PAGAMENTO DE PRÊMIOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE ACIDENTES PESSOAIS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã, Decretou e ele promulga e sanciona em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a efetuar o pagamento de prêmios de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais aos Servidores da Administração Direta, mediante a realização do componente processo licitatório.

Parágrafo Único: Deverão ser cobertas por esse seguro:

- I - morte por qualquer causa;
- II - morte acidental;
- III - invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- IV - invalidez permanente total por doença.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Fis 02 LEI Nº 1.852/95

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de setembro
de 1.995.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da
Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em
lugar de costume na data supra.

Mervaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

